



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	60\$

Semestre	130\$
„	48\$
„	43\$
„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:876, que inclui duas rubricas na tabela anexa às instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, para o licenciamento, por alvará municipal, dos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:423 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Fundão com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:424 — Abre créditos na colónia de Moçambique para ocorrer durante o ano económico corrente às despesas de conservação e aproveitamento, de semoventes, respectivamente das Capitánias da Beira, Quelimane e Porto Amélia.

Decreto n.º 36:905 — Fixa as taxas dos direitos de importação de protectores de borracha e de câmaras-de-ar para rodas de veículos nas colónias portuguesas de África e de Timor.

Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Fundão com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 4 de Junho de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique os seguintes créditos especiais, para ocorrer durante o ano económico corrente às despesas de conservação e aproveitamento, de semoventes, respectivamente das Capitánias da Beira, Quelimane e Porto Amélia:

Um de 146.441\$70, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 9.º, artigo 1137.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto da Beira — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

Um de 20.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 9.º, artigo 1158.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto de Quelimane — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

Um de 26.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 9.º, artigo 1207.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto de Porto Amélia — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:876, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Saúde, no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 18 de Maio findo, está escrito:

3.ª classe:

Estabelecimentos de barbeiro e de cabeleireiro.

e não:

3.ª classe:

Estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro.

como por lapso foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 36:905

Concedeu o Governo, pelo alvará n.º 2, de 20 de Fevereiro de 1940, e ao abrigo da base VI da lei n.º 1:956,